

Este boletim reúne decisões importantes tomadas pelos **Tribunais de Contas da União (TCU) e do Estado do Ceará (TCE-CE)**, selecionadas pela Secretaria de Auditoria Interna do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)**.

O que você irá encontrar neste boletim?

- Decisões sobre diversos assuntos relacionados à gestão pública;
- Links para as decisões completas, caso você queira saber mais; e
- Vídeos explicativos!



Importante!

- As decisões podem ou não ter relação direta com o TJCE.

Como aproveitar este boletim?

- Leia os resumos para ter uma ideia geral das decisões;
- Caso você tenha interesse em saber mais, clique nos links abaixo de cada resumo para ler as decisões completas; e
- Leia os QR Codes para acessar vídeos resumo!

***Esperamos que as informações deste boletim
possam lhe ajudar a melhorar a gestão do TJCE!***



Decisões do TCU

Acórdão N° 138/2024 - Plenário

Visita obrigatória ao local das obras, só quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais

“É vedada a exigência de visita obrigatória ao local das obras, somente sendo cabível quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Acórdão N° 266/2024 - Plenário

Atividade por fora do contrato, sem aditivo, não pode!

“Ainda que não haja pagamento antecipado ou sem contraprestação de serviços, a realização de atividades não previstas no contrato, sem que se tenha formalizado o termo aditivo, afronta o art. 60, parágrafo único, c/c o art. 61 da Lei 8.666/1993 e o art. 132 da Lei 14.133/2021, salvo nos casos excepcionais de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de um mês e deverá constar de cláusula expressa do seu instrumento, de modo a atender os princípios da transparência e da publicidade e a possibilitar a adequada análise pela consultoria jurídica.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Acórdão N° 316/2024 - Plenário

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não é faculdade do gestor público!

“A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não é faculdade do gestor público, nem depende de que tenha ocorrido prejuízo concreto ao Erário.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 138/2024
Plenário

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 266/2024
Plenário

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 316/2024
Plenário

Acórdão N° 379/2024 - Plenário

Propostas devem ser analisadas na íntegra!

“A análise da inexequibilidade de uma proposta deve ser feita examinando-a como um todo e não por itens isolados. Isso porque é possível que determinado item cujo valor seja tido por inexequível seja compensado com “sobras” os valores de outros itens.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Acórdão N° 799/2024 - Plenário

Verbas indenizatórias nas despesas com pessoal!

“As despesas de natureza indenizatória que não possuam a natureza típica de recomposição patrimonial devem ser computadas no total das despesas com pessoal para todos os fins da Lei Complementar 101/2000;”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Acórdão N° 1565/2024 - 2ª Câmara

Erro grosseiro é a conduta distante do esperado do Administrador médio

“O erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018, fica configurado quando a conduta do agente público se distancia daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Acórdão N° 1567/2024 - 2ª Câmara

Revelia não leva à presunção de veracidade de todas as imputações

“Embora o responsável tenha sido revel, a AudTCE, acertadamente, não lhe aplicou a pena de confissão, pois a revelia não leva à presunção de que seriam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a revelia do réu opera a presunção da verdade dos fatos narrados pelo autor.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 379/2024

Plenário

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 799/2024

Plenário

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 1565/2024

2ª Câmara

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 1567/2024

2ª Câmara

Acórdão N° 1593/2024 - 2ª Câmara

Nos contratos de empreitada, o risco da variação de preço de material é do prestador.

“Conforme bem destacou a unidade técnica, nos contratos de empreitada o prestador do serviço assume os riscos pelas eventuais variações de preços dos materiais em troca da garantia de receber o valor pactuado. Assim, considerando que o referido Contrato 2/2018 foi celebrado sob o regime de preço global, no qual a empresa contratada apresentou as estimativas de gastos com materiais e equipamentos para a composição de custos e formação de preço, os riscos de variações nos preços dos insumos, para mais ou para menos, devem ser suportados ou auferidos por ela própria, neste último caso, quando não constatado sobrepreço.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Decisões do TCE-CE

Resolução N° 1131/2024 - Pleno

A simples ocupação de cargo ou função pelo servidor (efetivo e/ou comissionado) não é passível de amparar a concessão da insalubridade.

“O pagamento de adicional de insalubridade aos servidores comissionados que exerçam seu trabalho em locais supostamente insalubres reclama a previsão em lei (stricto sensu) autorizando e regulamentando o benefício no âmbito do respectivo ente federativo. A lei do ente que, eventualmente, concede o adicional de insalubridade aos “servidores, também alcança os servidores comissionados, exceto se a norma, por opção do legislador, excluir tais agentes da percepção do adicional. Caso o ente opte por conceder adicional de insalubridade aos seus servidores, o pagamento estará condicionado, além da previsão orçamentária, a comprovação das condições insalubres mediante laudo técnico, pois a simples ocupação de cargo ou função pelo servidor (efetivo e/ou comissionado) não é passível de amparar a concessão do benefício.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Resolução N° 744/2024 - Pleno

O uso de tabelas referenciais requer o atendimento de critérios!

“Quando o poder público (...) opta por utilizar as (...) tabelas referenciais de mercado (da SEINFRA e da SINAPI), a SECEX esclarece que não pode ser feita sem quaisquer critérios para avaliar os custos finais, dimensionar os serviços, as propostas, o tipo de trabalho e material necessário, declarar o vencedor sem critérios objetivos e adotar procedimento licitatório em disformidade com o previsto em lei.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 1593/2024
2ª Câmara

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 1131/2024
2ª Câmara

Assista ao vídeo resumo



Acórdão nº 744/2024
2ª Câmara

• Resolução N° 445/2024 - Pleno

A prescrição quinquenal para atos e fatos anteriores à Lei 16.819/19 se inicia da data de sua entrada em vigor.

“O prazo prescricional quinquenal previsto na Lei Estadual n° 16.819/2019, quanto aos atos e fatos anteriores à sua vigência, para processos que envolvam recursos estaduais, inicia-se a partir da data de sua entrada em vigor, em 09 de janeiro de 2019.”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

• Acórdão N° 397/2024 - 2ª Câmara

Pagar antes da execução é desvio de recurso público!

“O pagamento de recursos à empresa contratada quando os serviços não foram executados ou o foram pela própria administração configura desvio de recursos públicos e enseja o ressarcimento ao erário no valor integral;”

[Saiba mais clicando aqui!](#)

Assista ao vídeo resumo



Acórdão n° 445/2024

Plenário

Assista ao vídeo resumo



Acórdão n° 397/2024

2ª Câmara